



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP
.....

Sessão de 17 de agosto de 1989

ACÓRDÃO Nº 101-79.081

Recurso nº 54.624 - IRPF - Exercício de 1983

Recorrente FERNANDO LEONY DE CASTRO

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA (DF).

IRPF - DECORRÊNCIA - A supervalorização de custos, mediante utilização de notas fiscais "frias" para representar compras, implica desvio de recursos em proveito dos sócios, e conseqüente tributação nas pessoas destes, pelo auferimento desses recursos (Regime anterior ao D.L. nº 2.065/83).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ' de recurso interposto por FERNANDO LEONY DE CASTRO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro ' Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de agosto de 1989.


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 21 SET 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMINE. Ausentes por motivo justificado o Srs. Conselheiros FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA e CELSO ALVES FEITOSA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10166-007.651/87-43

RECURSO Nº: 54.624

ACÓRDÃO Nº: 101-79.081

RECORRENTE: FERNANDO LEONY DE CASTRO

R E L A T Ó R I O

FERNANDO LEONY DE CASTRO, contribuinte jurisdicionado à D.R.F. em Brasília (DF), recorre a este Conselho inconformado com a decisão de primeiro grau.

2. Segundo o Auto de Infração de fls. 01, lavrado em 30-11-87, cuida-se de tributação decorrente de ação fiscal sofrida por Convibrás - Conservação e Vigilância Brasília Ltda., da qual o recorrente era sócio, com 78% do capital social. Inclui-se, também, a parcela correspondente aos 2% da esposa, sua dependente.

3. Este feito refere-se ao exercício de 1983, ano-base de 1982. Nesse ano-base a pessoa jurídica supervalorizou seus custos, através de notas fiscais ilegítimas, por ideologicamente falsas, no montante de Cr\$ 4.743.295. Daí o valor aqui tributado:

$$\text{Cr\$ } 4.743.295,00 \times 80\% = \text{Cr\$ } 3.794.636,00$$

4. Impugnação a fls. 10, pedindo que o decidido no processo matriz fosse aplicado ao decorrente.

5. Decisão de primeiro grau a fls. 18, mantendo o lançamento.

6. Ciente em 06-04-89 o contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 21, protocolizado em 04-05-89, onde repete sua impugnação.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

O recurso é tempestivo.

O processo principal foi julgado por esta Câmara em sessão de 15-08-89, dando origem ao Acórdão nº 101-79.001, no qual, à unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por perempto.

Conseqüentemente, o mérito do litígio não foi analisado naquele processo, em segunda instância.

Contudo, o máximo que a contribuinte pessoa jurídica alegou, em suas defesas, foi que as notas fiscais eram formalmente perfeitas, e que não tinha condições de pesquisar sua regularidade, por ocasião de seu recebimento.

Adiantou que, em certas ocasiões, havia falta dos materiais por ela utilizados na sua atividade. Entretanto, algumas pessoas entregavam, em sua porta, materiais de boa qualidade, inclusive marcas de boa qualidade com documentos fiscais formalmente perfeitos. Diz que não podia deixar de comprar esses materiais.

O Fisco ainda diligenciou nos endereços indicados nas notas fiscais dos estranhos fornecedores e comprovou que as respectivas empresas emitentes nunca lá funcionaram, nem delas constou existência de direito ou de fato.

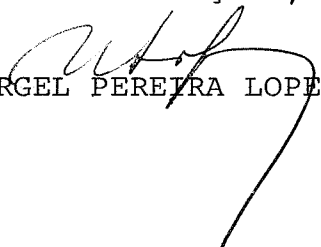
Por essas razões, não resta mais do que considerar procedente a autuação, sem se olvidar que, neste feito, nada o contribuinte alegou, seja no plano fático seja no jurídico.

Como se disse no Relatório, limitou-se a pedir para este litígio a sorte que fosse colhida no processo principal.

V.v.



Nessas condições, nego provimento ao recurso.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR